



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 001.986/2001-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Revisão.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Prefeitura de Tapiramutá/BA. RECORRENTE: Raimundo Vasconcelos Santos. QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2511/2006 (peça 4, p.12-13). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de Publicação no D.O.U. do Acórdão 2511/2006 – 2ª Câmara: 8/9/2006 . Data de protocolização do recurso: 30/9/2011 (peça 33, p.1). De acordo com o art. 35, da Lei 8.443/1992, de decisão definitiva caberá recurso de revisão, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez e dentro do <u>prazo de cinco anos, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial da União</u> , na forma prevista no inciso III do art. 30 desta Lei. Desse modo, o prazo final para interposição do presente recurso de revisão foi o dia 8/9/2011 , restando comprovada a intempestividade. Assim, propõe-se não conhecer o apelo. 2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? 2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?		X
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, § 1º, do RI/TCU. 2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	X N/a	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7. FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE? Não se procedeu a análise dos requisitos específicos, em razão da intempestividade do recurso.	N/a	



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Propõe-se:

3.1. não conhecer o Recurso de Revisão, nos termos do art. 35, da Lei 8.443/1992 por ser intempestivo;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

3.3. posteriormente, enviar os autos à **Secex-BA**, para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, acompanhada de seu relatório e voto.

SAR/SERUR, em 30/1/2012.

Marcelo Karimata
AUFC – 6532-3

Assinatura: